



## **Município de Montalegre PRESIDÊNCIA**

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO DE BATATA DE SEMENTE**

#### **PREÂMBULO**

O concelho de Montalegre foi, durante muitos anos, zona de eleição nacional para a produção de batata de semente.

Contudo, a evolução da política agrícola deixou "esquecida" esta produção em termos de apoios e, esta situação, aliada às suas exigências produtivas e às condições de mercado cada vez mais competitivas, levou a que a mesma deixasse de existir, quer no nosso concelho, quer a nível nacional.

O desenvolvimento de um concelho depende, em grande escala, da sua estrutura económica. Uma economia local dinâmica, geradora de emprego e riqueza promove o desenvolvimento social e cultural.

A ausência de perspetivas em relação ao futuro e de oportunidades profissionais na área de residência favorece a mobilidade da população jovem para fora do concelho.

Se é um facto que o êxodo e a regressão demográfica têm atingido o concelho e reconhecendo que estes fenómenos têm atingido sobretudo o espaço mais ruralizado e a própria agricultura, esta última continua a ser uma atividade fundamental para a viabilidade do território.

A agricultura, para além da sua função primordial que é a produção de bens alimentares, cumpre assim outras funções de grande relevância e essenciais para a estruturação do território.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores de batata de semente, com o propósito de apoiar a sua fixação, rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local, é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados.

O incentivo financeiro a conceder apoia a produtividade, mas também fomenta a sensibilidade dos agricultores-multiplicadores para a importância do cumprimento das regras produtivas para esta atividade.

Acresce ainda que o concelho de Montalegre, com 133 aldeias e 2 vilas, vive essencialmente da agro-pecuária e que a ruralidade é um traço distintivo deste concelho, estando todo o território concelhio autorizado para a produção de batata de semente.

Estando em causa o desenvolvimento e o futuro do concelho, é imperioso a Câmara continuar com empenho a fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos de eleição, em sinergia com o esforço das Associações.



## Município de Montalegre PRESIDÊNCIA

Através deste regulamento, a Câmara estabelece um subsídio aos agricultores como forma de apoio à atividade económica e à fixação das pessoas e destinado ainda a estimular a revitalização de uma atividade que foi diferenciadora durante anos e com isso melhorar a débil economia local de forma sustentada.

Assim, e considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, constitui atribuição do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que, de acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da referida lei, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, elabora-se o presente Regulamento com vista a estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos Produtores/Agricultores-multiplicadores do concelho de Montalegre.

### Artigo 1º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea ff, do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

### Artigo 2º

#### Âmbito

1 - Este Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às participações financeiras, a fundo perdido, a conceder pelo Município de Montalegre aos agricultores-multiplicadores existentes no concelho de Montalegre, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, essenciais ao desenvolvimento rural, e ainda à sustentabilidade em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração.

2 - O apoio a que se reporta a cláusula anterior não contempla ações financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

### Artigo 3º

#### Definições

**Produtor** – A entidade singular ou coletiva, pública ou privada, que devidamente licenciada se dedique à seleção ou produção de batata-semente;

**Agricultor-multiplicador** – A entidade que produz batata-semente sob contrato, devidamente comprovado, com um produtor;

**Batata-semente** – O material de propagação vegetativa (tubérculos) de *Solanum tuberosum* L. (batata), produzido, certificado, em comercialização ou utilizado para multiplicação;



## Município de Montalegre PRESIDÊNCIA

**Batata-semente base** – Os tubérculos que sejam obtidos a partir de batata-semente pré-base ou de classe apropriada da categoria base, ou de tubérculos de gerações de multiplicação anteriores a pré-base e que, durante o controlo oficial, cumpram as condições definidas para a batata-semente base e se destinem essencialmente à produção de batata-semente certificada;

**Batata-semente certificada** – Os tubérculos que sejam obtidos a partir da batata-semente pré-base ou base ou de tubérculos de gerações de multiplicação anteriores à pré base e que, durante o controlo oficial, cumpram as condições definidas para a batata-semente certificada e se destinem à produção de batata-consumo;

**Certificação** - Realização de exames e controlos oficialmente efetuados pela DGAV para verificação do cumprimento das condições legalmente exigidas, traduzindo-se no ato oficial de aposição ou de aposição e introdução nas embalagens de batata-semente de um certificado ou de um certificado e de uma etiqueta oficial;

**Controlo** – Todos os atos, provas e exames efetuados pela DGAV, destinados a verificar oficialmente o cumprimento das condições de produção de batata-semente certificada, assim como todas as intervenções a serem efetuadas por um técnico a nomear pelo Município de Montalegre;

**Lote de batata-semente** - Conjunto de tubérculos de uma mesma variedade, categoria, classe e calibre, sendo a sua origem e dimensão variável;

**Campo** – Fração contínua de terreno a cultivar ou cultivada com batata-semente de uma só variedade;

**Pós-controlo** – Controlo efetuado através de ensaios, testes ou análises, antes da atribuição de classificação definitiva, para verificação do estado sanitário dos tubérculos provenientes de campos aprovados provisoriamente;

**Controlo a posteriori** - Controlo efetuado aos lotes de batata-semente, após certificação, destinado a comprovar a efetiva qualidade dos lotes, sem, no entanto, influir nas classificações atribuídas;

**Inspetor fitossanitário e de qualidade** - O inspetor fitossanitário encarregado das ações oficiais de controlo e certificação e nomeado pela DGAV. Aqui contar-se-á também com o técnico de campo a designar pelo Município de Montalegre.

**Comercialização** – Venda, detenção com vista à venda, oferta para venda e qualquer cessão, fornecimento ou transferência de batata-semente a terceiros, a título oneroso ou não, para fins de exploração comercial.

### Artigo 4º

#### Encargos Financeiros

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Montalegre, resultantes da aplicação deste Regulamento, são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE** – Largo do Município nº:1 – 5470-214 Montalegre  
Telefone: 276510200 – Fax: 276510201 – E-mail: municipio@cm-montalegre.pt



## Município de Montalegre PRESIDÊNCIA

### Artigo 5º

#### Condições de Acesso

Para efeitos de candidatura, o produtor/agricultor-multiplicador deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de exploração no concelho de Montalegre, fazendo a pré-inscrição de campos até 31 de outubro do ano civil anterior à campanha, mediante entrega de identificação dos campos e cópia do cartão de cidadão;
- b) No caso de campos destinados à produção de batata-semente da categoria base, classe Elite, ou da categoria certificada, só será autorizada a sua inscrição desde que disponham da área mínima de 1.200 m<sup>2</sup> (0,12 ha);
- c) Só podem ser inscritos para a produção de batata-semente campos que tenham sido sujeitos a rotação de, pelo menos, três anos consecutivos sem cultura de batata ou qualquer outra espécie da família das solanáceas;
- d) Ter análises efetuadas pela DGAV e/ou INORDE aos terrenos a inscrever para produção de batata-semente isentos de Nemátodo Dourado (*Globodera rostochiensis*) e Nemátodo de quistos da raiz da batateira (*Globodera pallida*);
- e) Em campos propostos às categorias base e certificada, a distância mínima é de duas linhas entre campos de batata-semente ou 25 m entre campos de batata-semente e de batata-consumo;
- f) Não é permitido produzir simultaneamente batata-semente e batata-consumo na mesma parcela ou prédio rústico;
- g) Ter o título de produtor de batata de semente e/ou ser agricultor multiplicador com uma parceria produtiva estruturada com um produtor licenciado;
- h) Utilizar somente variedades presentes e homologadas no CNV (Catálogo Nacional de Variedades);
- i) Em cada campo, o produtor deve colocar, no centro do mesmo e aquando da plantação, uma tabuleta de identificação, situada a altura superior à futura rama do batatal, onde conste, de forma bem visível e legível, o nome do produtor, número do agricultor-multiplicador, número de referência oficialmente atribuído ao campo, ano, o nome da variedade e a categoria e classe a que o campo foi proposto;
- j) Os campos inscritos só podem ser plantados com tubérculos inteiros e na plantação deverá estar presente um técnico a indicar pelo produtor e um técnico da DGAV/DRAPN, que deverá ser avisado com pelo menos 15 dias de antecedência;
- k) Efetuar, de acordo com as indicações do técnico a indicar pelo Município, as intervenções necessárias para melhorar a produção de batata de semente e preencher o respetivo caderno de campo;



## Município de Montalegre PRESIDÊNCIA

- l) Responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos fitossanitários necessários à boa execução da campanha;
- m) Efetuar os tratamentos à cultura de acordo com as indicações e produtos apontados pelo técnico de campo e homologados pela DGAV para a respetiva cultura;
- n) Efetuar a queima da rama quando aconselhado pelo técnico de campo, a designar pelo município e pelo inspetor da DRAPN, marcando com o técnico de campo a respetiva intervenção;
- o) Efetuar o transporte da batata-semente a certificar até às instalações a designar pelo Município de Montalegre e de acordo com as indicações do técnico de campo;
- p) Responsabilizar-se, depois, pelo levantamento da batata que não venha a ser certificada como semente das instalações;

### Artigo 6º

#### Instrução das candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder, nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referidos no artigo 5º e nº 1 do artigo 10º.

### Artigo 7º

#### Apresentação e análise das candidaturas

1 - As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos Serviços da Presidência do Município de Montalegre, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 - Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Produtor e Técnico responsável pelo acompanhamento de campo e laboratorial;

3 - A apresentação das candidaturas deverá ser feita ao Município até ao dia **31 de outubro** para o ano civil seguinte;

### Artigo 8º

#### Decisão

Concluído o processo de candidatura, elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara.



## **Município de Montalegre PRESIDÊNCIA**

### **Artigo 9º**

#### **Montante Financeiro**

1 - O montante anual do subsídio a atribuir pela Câmara Municipal de Montalegre aos agricultores-multiplicadores e produtor terá para a base do seu cálculo os seguintes encargos:

- a) Aquisição da Batata-Semente Base Elite para a área a propor para a produção;
- b) Pagamento da licença de produtor;
- c) Pagamento das análises de terra para despiste de nemátodos;
- d) Pagamento das inscrições de campos;
- e) Pagamento das restantes análises necessárias para o bom percurso da campanha;
- f) Pagamento de um técnico para acompanhamento de campo e laboratorial;
- g) Arrendamento das instalações para armazenagem, calibragem e ensaque da batata para semente;
- h) Pagamento das despesas de certificação, ensaque e expedição da batata certificada;
- i) Ajuda na estruturação de contratos para o escoamento da batata de semente certificada.

### **Artigo 10º**

#### **Pagamento do subsídio**

1 - A comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo do número de campos inscritos para produção de batata de semente e da respetiva requisição e orçamento da batata de semente base, assim como da licença de produtor.

2 - O pagamento só será autorizado se o beneficiário não for devedor à autarquia e/ou ao estado.

### **Artigo 11º**

#### **Fiscalização**

1 - O Município pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor e do agricultor -multiplicador, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.



## **Município de Montalegre PRESIDÊNCIA**

2 – Se o produtor e/ou agricultor-multiplicador impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Montalegre poderá suspender o pagamento do apoio financeiro e exigir a reposição com juros dos valores já disponibilizados.

### **Artigo 12º**

#### **Falsas Declarações**

A comprovada prestação de falsas declarações por parte de beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

### **Artigo 13º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas, omissões e sanções a aplicar no âmbito do presente regulamento.

### **Artigo 14.º**

#### **Efeitos retroativos**

Com o objetivo de ainda no corrente ano conceder apoio financeiro aos produtores de batata de semente, devido à complexidade processual da campanha e dos prazos dos procedimentos a cumprir junto de entidades terceiras, o presente regulamento retroage os seus efeitos a 01/01/2014, com as seguintes especificidades:

1 – No ano 2014, excecionalmente, considerou-se elegível a pré-inscrição de campos até ao dia 15/03/2014, mediante entrega de identificação dos campos e cópia do cartão de cidadão;

2 - Os campos inscritos só podem ser plantados com tubérculos inteiros e na plantação deverá estar presente um técnico a indicar pelo produtor e um técnico da DGAV/DRAPN, que deverá ser avisado na data de entrega da Batata Base/Elite e/ou em data a combinar com o técnico;

3 - No ano 2014, só se consideram elegíveis os campos que se apresentem isentos por parte da DRAPN; caso os terrenos se encontrem isentos pela DRAPN mas infestados pelo INORDE, damos uma tolerância de elegibilidade até à presença de 3 quistos no máximo e a produção do mínimo exigido por lei. (0,12 ha).



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

**Município de Montalegre**  
**PRESIDÊNCIA**

Artigo 15.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua aprovação, pelos meios legalmente definidos

Aprovado em reunião de Câmara de **16/06/2014**

Aprovado em sessão de Assembleia Municipal de **27/06/2014**





MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
N.I.P.C 506 149 811

**EDITAL**

**Nº 34/2014/DAGF**

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO  
DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO DE BATATA DE SEMENTE**

Por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 16 de junho, sancionada pela Assembleia Municipal do dia 27 de junho do ano em curso, foi aprovado o REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO DESTINADO AO FOMENTO DA PRODUÇÃO DE BATATA DE SEMENTE, que entra em vigor no dia 21 de julho de dois mil e catorze.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, , Diretor do DAGF da Câmara Municipal de Montalegre o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 14 de julho de 2014

O Presidente da Câmara

  
Manuel Orlando Fernandes Alves

